



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.471, DE 2013

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 14, de 2011, originária do Projeto Jovem Senador, que propõe alterar a *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, *para determinar a inclusão, nos currículos do ensino fundamental e médio, do tema transversal cidadania*.

RELATOR: Senador **MAGNO MALTA**

RELATORA “AD HOC”: Senadora **ANGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

A Sugestão (SUG) nº 14, de 2011, é fruto da aprovação, pelo Projeto Jovem Senador, edição 2011, de proposta da Jovem Senadora Sylvia Adriani Barreto, que sugere alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para, na parte diversificada do currículo, incluir a disciplina cidadania a partir da quinta série. Segundo a proposta, essa disciplina compreenderá o ensino das leis brasileiras.

Na justificação, enfatizou-se que ser cidadão é fazer parte de um grupo de pessoas que possuem direitos e deveres. Acrescentou-se que, para colocar “em prática a cidadania devemos conhecê-la de uma maneira mais profunda, pois, muitas vezes, podemos ser prejudicados de diversas formas, por termos pouco conhecimento acerca das leis de nosso país”.

Ademais, ponderou-se que a maneira mais eficaz para que os alunos venham a estudar as leis do nosso País será mediante a criação de um tema transversal voltado para o ensino e estudo das leis brasileiras, com vistas a promover uma introdução ao exercício consciente da cidadania.

A proposta foi aprovada, em 18 de novembro de 2011, por 26 Jovens Senadores, em sessão Plenária realizada no âmbito da 1ª Legislatura do Projeto Jovem Senador – instituído pela Resolução nº 42, de 2010.

II – ANÁLISE

Nos termos do parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 42, de 2010, tem tratamento de sugestão legislativa, prescrito no inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a proposição legislativa devidamente aprovada e publicada. Estão, portanto, atendidos os pressupostos regimentais para admissibilidade da SUG nº 14, de 2011.

A proposta foi debatida pelos Jovens Senadores, que entenderam ser importante regular a matéria e determinar a inclusão do ensino das leis brasileiras nos currículos da educação fundamental, a partir da quinta série, e no ensino médio. Entenderam, ainda, que o estudo da cidadania deveria constituir disciplina específica, voltada para o conhecimento das leis do País e complementaram: “Tratar do tema transversalmente nas outras disciplinas seria inviável em virtude da complexidade das leis brasileiras. Além disso, nem todos os professores teriam o domínio para trabalhar com esse tema. Por isso, a criação de uma disciplina com profissionais capacitados seria a melhor opção”.

Da análise da técnica legislativa, contudo, observamos que a proposta carece de reparos, uma vez que houve alteração na norma objeto do projeto, que deverá incluir § 8º e não § 7º – este já incluído por meio de lei editada após a apresentação da Sugestão.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** da Sugestão nº 14, de 2011, na forma do seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2013

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, para determinar a inclusão, nos currículos do ensino fundamental e médio, do tema transversal cidadania.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 26.

.....
§ 8º Na parte diversificada do currículo será incluída, obrigatoriamente, a partir da quinta série do ensino fundamental, a disciplina cidadania, que compreenderá o ensino das leis brasileiras.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ser cidadão é fazer parte de um grupo de pessoas que possuem direitos e deveres. Porém, para que a população coloque em prática a cidadania, é necessário que tenha conhecimento desses direitos e deveres de uma maneira mais profunda.

Acreditamos que a maneira mais eficaz para que os estudantes brasileiros conheçam as leis do País é inserir o ensino sobre cidadania, mediante a criação de um tema transversal nos currículos do ensino

fundamental e médio. Acreditamos, ainda, que essa iniciativa contribuirá para a transformação do Brasil em um país melhor e mais justo, no qual as leis, os direitos e deveres dos cidadãos não ficarão apenas no papel, mas serão efetivamente praticados. Por esses motivos, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2013.

SENADORA ANA RITA, Presidente

, Relator

ASSINAM O PARECER, NA 62ª REUNIÃO, DE 20/11/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
 PRESIDENTE: Ana Rita
 RELATOR: Angela Portela (RELATORA AD HOC)

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Ana Rita (PT) PRESIDENTE	1. Angela Portela (PT) RELATORA AD HOC
João Capiberibe (PSB)	2. Eduardo Suplicy (PT) <i>Eduardo Suplicy</i>
Paulo Paim (PT) <i>Paulo Paim</i>	3. Humberto Costa (PT) <i>Humberto Costa</i>
Randolfe Rodrigues (PSOL)	4. Anibal Diniz (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Wellington Dias (PT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Roberto Requião (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
VAGO	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Paulo Davim (PV) <i>Paulo Davim</i>	3. VAGO
Vanessa Grazzotin (PCdoB)	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD) <i>Sérgio Petecão</i>	5. VAGO
Lídice da Mata (PSB) <i>Lídice da Mata</i>	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Wilder Morais (DEM)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Magno Malta (PR) <i>Magno Malta</i>	1. João Vicente Claudino (PTB)
Gim (PTB)	2. Osvaldo Sobrinho (PTB)
Eduardo Lopes (PRB) <i>Eduardo Lopes</i>	3. VAGO

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2013

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para determinar a inclusão, nos currículos do ensino fundamental e médio, do tema transversal cidadania.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 26.
.....

§ 8º Na parte diversificada do currículo será incluída, obrigatoriamente, a partir da quinta série do ensino fundamental, a disciplina cidadania, que compreenderá o ensino das leis brasileiras.”
(NR)

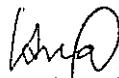
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ser cidadão é fazer parte de um grupo de pessoas que possuem direitos e deveres. Porém, para que a população coloque em prática a cidadania, é necessário que tenha conhecimento desses direitos e deveres de uma maneira mais profunda.

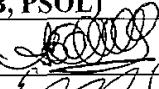
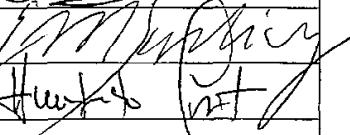
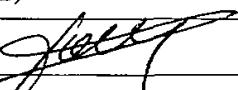
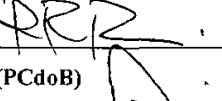
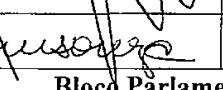
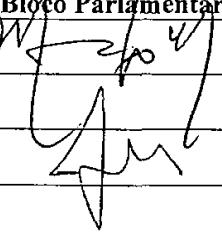
Acreditamos que a maneira mais eficaz para que os estudantes brasileiros conheçam as leis do País é inserir o ensino sobre cidadania, mediante a criação de um tema transversal nos currículos do ensino fundamental e médio. Acreditamos, ainda, que essa iniciativa contribuirá para a transformação do Brasil em um país melhor e mais justo, no qual as leis, os direitos e deveres dos cidadãos não ficarão apenas no papel, mas serão efetivamente praticados. Por esses motivos, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,


Senadora Ana Rita

Presidenta da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE , originado da SUG N° 14 DE 2011

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
ANA RITA (PT) 	1. ANGELA PORTELA (PT) 
JOÃO CABIBERIBE (PSB)	2. EDUARDO SUPLICY (PT) 
PAULO PAIM (PT) 	3. HUMBERTO COSTA (PT) 
RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)	4. ANIBAL DINIZ (PT)
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	5. JOÃO DURVAL (PDT)
WELLINGTON DIAS (PT)	6. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	1. SÉRGIO SOUZA (PMDB)
VAGO	2. RICARDO FERRAÇO (PMDB)
PAULO DAVIM (PV) 	3. VAGO
VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB)	4. VAGO
SÉRGIO PETECÃO (PSD) 	5. VAGO
LÍDICE DA MATA (PSB) 	6.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. WILDER MORAIS (DEM)
	4.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
MAGNO MALTA (PR) 	1. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)
GIM (PTB)	2. OSVALDO SOBRINHO (PTB)
EDUARDO LOPES (PRB)	3. VAGO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 7º Os currículos do ensino fundamental e médio devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

Publicado no **DSF**, de 32/12/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 17, , +/2013